



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Av. 3 de dezembro, 397-Santa Terezinha-CEP: 68210-000

DECRETO Nº 293/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A COMPULSORIEDADE DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO DE CURUÁ, PREVISTAS NO DECRETO 292/2021 – GP/PMC DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

O Exmo. Sr. **GIVANILDO PICAÑO MARINHO**, Prefeito Municipal de Curuá, Estado do Pará, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 95, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO Que em 11 de março de 2020 a Organização Municipal de Saúde (OMS) decretou a disseminação da Covid-19 como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO Que a doença provocada pela Covid-19 necessita de medidas coordenadas, integradas e cooperadas de âmbitos nacional, regional e local;

CONSIDERANDO Que a estrutura peculiar do Municipal brasileiro possui status de Ente Federativo com capacidade de exercer direito e possuir obrigações – tendo sua autonomia garantida pela Constituição Federal de 1988 -, apresentando-se como um federalismo de graduações, resguardando a autonomia dos Entes e suas respectivas áreas de competência;

CONSIDERANDO As medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, prevista na Lei Nº13.979/2020;

CONSIDERANDO Que o ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão monocrática nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625 estendeu a vigência de dispositivos da Lei 13.979/2020, os quais estabelecem medidas sanitárias para combater à pandemia da Covid-19;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Av. 3 de dezembro, 397-Santa Terezinha-CEP: 68210-000

CONSIDERANDO o elevado aumento de ocorrências de casos confirmados do coronavírus no município de Santarém, com informações de esgotamento de leitos de UTI;

CONSIDERANDO que o município de Curuá também já registra elevado número de casos, e a expectativa de aumento decorrente dos cenários noticiados tanto no estado do Pará, quanto no estado do Amazonas, de onde há intenso fluxo de pessoas para Curuá;

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 292/2021 – GP/PMC de 15 de janeiro de 2021, em que aquele decretou a aplicação das novas medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os problemas decorrentes do desemprego e da vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade e da continuidade na Administração Pública e a necessidade de continuar com as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) descritas no decreto 292/2021 – GP/PMC, de 15 de janeiro de 2021, no âmbito do Município de Curuá.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, por meios dos seus órgãos responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos de Vigilância Sanitária nos casos de desobediências e transgressões aos termos dispostos no Decreto 292/2021 – GP/PMC, de 15 de janeiro de 2021, autorizada a aplicar ao infrator, independentemente da responsabilidade civil e criminal, as penalidades a seguir descritas de maneira progressiva:

I – Advertência e imediata suspensão do ato transgredido, através de notificação formal para devida regularização, mediante prazo proposto conforme gravidade e risco resultante da transgressão praticada;

II – Interdição parcial ou total do estabelecimento, até que seja comprovada regularização do fato transgressor, sob prazo proposto conforme a gravidade e risco resultante da transgressão;

III – Suspensão de venda e/ou de comercialização de produto, até que seja comprovada regularização do fato transgressor, sob prazo proposto conforme a gravidade e risco resultante da transgressão;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.613.319/0001-55

Av. 3 de dezembro, 397-Santa Terezinha-CEP: 68210-000

IV - Multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por dia/ passageiros em caso de condutas reiteradas.

V - Multa de R\$ 100,00 (Cem Reais) ao usuário em caso de condutas reiteradas.

Art. 3º. No caso de descumprimento do art. 8º do Decreto nº 292/2021 – GP/ PMC, de 15 de janeiro de 2021, sujeitará o agente infrator a seguinte penalidade:

I - Advertência e imediata suspensão do ato praticado;

II – Se persistir, multa de R\$ 100,00 (Cem Reais) pelo ato praticado.

Art. 4º. - No caso de descumprimento dos artigos 10º e 11º do Decreto nº 292/2021 – GP/ PMC, de 15 de janeiro de 2021, sujeitará o agente infrator a seguinte penalidade:

I - Advertência e imediata suspensão do ato praticado;

II – Se reincidente, interdição parcial ou total do estabelecimento;

III – Se persistir, multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por dia pelo ato praticado.

Art. 5º - O descumprimento ou desobediência as medidas previstas no art. 12º do Decreto nº 292/2021 – GP/ PMC, de 15 de janeiro de 2021, sujeitará o agente infrator a seguinte penalidade:

I - Advertência e imediata suspensão do ato praticado;

Falta
II – Se reincidente, interdição parcial ou total do estabelecimento;

III – Se persistir, multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) pelo ato praticado.

Art. 6º - O descumprimento ou desobediência as medidas previstas no art. do Decreto nº 292/2021 – GP/ PMC, de 15 de janeiro de 2021, sujeitará o agente infrator a seguinte penalidade:

I - Advertência e imediata suspensão do ato praticado;

II – Se reincidente, interdição parcial ou total do estabelecimento;

Art. 7º - O descumprimento ou desobediência as medidas previstas no inciso I, II, e § 1º, do art. 15º do Decreto nº 292/2021 – GP/ PMC, de 15 de janeiro de 2021, sujeitará o agente infrator a seguinte penalidade:

I – Advertência e imediata suspensão do ato praticado;

II – Se reincidente, interdição parcial ou total do estabelecimento;

III – Se persistir, multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por dia;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Av. 3 de dezembro, 397-Santa Terezinha-CEP: 68210-000

Art. 8º - As infrações sanitárias serão apuradas no processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração, observados o rito e o prazo estabelecidos na Lei Federal nº 6.437/77.

Art. 9º - Sempre q necessário a autoridade fiscalizadora poderá solicitar o auxílio de força policial para o cumprimento neste decreto.

ART. 10º - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, estabelecidos no art. 331 da Lei Federal nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940.

Art. 11º - As medida impostas através do presente Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, visando sempre a prevenção e não disseminação do vírus COVID-19.

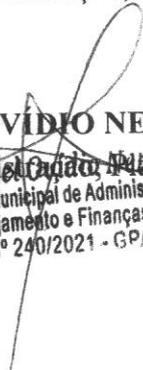
Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique –se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuá, de 15 de janeiro de 2021


GIVANILDO PICANO MARINHO
Prefeito Municipal de Curuá

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na mesma data.


MANOEL OVIDIO NETO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Secretário Municipal de Administração
Planejamento e Finanças
Decreto nº 240/2021 - GP/PMC